



**Amor a terra.
Compromisso
com o povo.**

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMUTANGA**

LEI Nº 172/2001.

EMENTA: Altera o art. 2º e revoga o art. 3º, da Lei nº 130/99, e dá outras providências.

Art. 1º- O art. 2º, da Lei nº 130, de 27 de outubro de 1999, que dispõe sobre a intervenção da Prefeitura em operações de crédito para os servidores públicos do Município de Camutanga, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º- O Município, através do Chefe do Poder Executivo Municipal, será o interveniente consignatário averbador, perante o conglomerado financeiro de que trata o art. 1º, na forma que dispuser o convênio; sendo certo que a responsabilidade sua limitar-se-á, tão somente, à consignação dos valores das prestações, o desobrigando quanto ao pagamento do empréstimo.

Art. 2º- Fica revogado o art. 3º, da Lei nº 130/99, de 27 de outubro de 1999.

Art. 3º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de agosto de 2001.


Armário Presentel da Rocha
Prefeito